



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**PROCESSO N.º: 7000751-29.2024.8.08.0000**

**REQUERENTE: SINOREG/ES E ENTIDADE DE CLASSE**

**ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências**

**DECISÃO/OFÍCIO 1950303/7000751-29.2024.8.08.0000**

Trata-se de **Ofício Conjunto nº 001/2024**, protocolado pelas entidades de classe que representam os notários e registradores do Estado do Espírito Santo (SINOREG/ES, CNB/ES; IEPTB/ES: IRTDPJ/ES e ARIES), através do qual **solicita a esta Corregedoria Geral da Justiça autorização para, de maneira excepcional, estender aos serviços extrajudiciais o não funcionamento** na segunda-feira de Carnaval (12/02/2024); terça-feira (13/02/2024), até às 12h da quarta-feira de cinzas (14/02/2024), tendo em vista a decretação de feriado no âmbito do Poder Judiciário estadual, conforme Ato Normativo n.º 673/2023.

**É o relatório. Decido.**

A Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme artigo 3º, do Código de Normas, artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e artigo 37 da Lei Federal nº 8.935/94.

O Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça estabelece o regramento referente ao horário de funcionamento das serventias do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo, assim dispondo no **§ 2º, do art. 13, Tomo II**:

Art. 13. O expediente de serviço da atividade de Notas e Registro no Estado do Espírito Santo inicia às 09h00 (nove horas) e termina às 18h00 (dezoito horas), em todos os dias úteis, de segunda a sexta feira, de forma ininterrupta, facultado aos titulares das Serventias, sob sua total responsabilidade, estender a carga diária de funcionamento

[...]

§ 2º A declaração de feriado forense, a decretação de ponto facultativo ou a suspensão do

expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, não interferirá na regular prestação do serviço notarial e de registros públicos, ressalvada a hipótese de ato administrativo que consignar expressamente que a medida também abrange o funcionamento dos cartórios do foro extrajudicial.

Dito isso, destaco que é indiscutível que a população do país e, especificamente, deste Estado adere de forma maciça ao feriado de carnaval, seja por apreço às festividades ou como forma de aproveitar o período para descanso, lazer ou turismo, o qual se encerra, em regra, ao meio-dia da quarta-feira de cinzas, o que reduz drasticamente o movimento do comércio e outras atividades que não estejam relacionadas ao lazer, alimentação ou à própria festividade do carnaval, incluindo-se a baixa procura pelos serviços notariais, sendo praticamente inexistentes os atos praticados.

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, verifica-se que não haverá expediente bancário nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, o que atinge diretamente o Serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a estreita relação entre os serviços extrajudiciais e as atividades bancárias, sic:

“Art. 13.

§ 3º Ao tabelionato de protesto de títulos e documentos é facultado observar o expediente regular de funcionamento quando não houver expediente bancário para o público ou quando o expediente bancário não obedecer ao horário normal, e desde que o cartório não acumule a qualquer título outro serviço notarial ou de registro.

Outrossim, no que tange ao regime de plantão em feriados dos Serviços de Registro Civil, está disposto no **artigo 14 Tomo II do Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça**:

Art. 14. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado em todos os dias úteis, no mesmo regime de horário dos demais serviços notariais e de registro do Estado e, ainda, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, este no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Na entrada de cada cartório de registro civil de pessoas naturais deverá conter aviso, de forma destacada, visível e preferencialmente por placa em material resistente, informando o horário do plantão e número de telefone para atendimento a quem necessitar do serviço, facultando-se ao registrador prestar o plantão com o cartório aberto.

§ 2º Para facilitar, em plantão, o cumprimento de ordem judicial ou possibilitar esclarecimentos e orientações, deverá o registrador disponibilizar número de telefone ao Poder Judiciário, para contato de Juiz plantonista ou de servidor à ordem deste, nos termos dispostos no Provimento nº 16, de 28 de julho de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 3º O contato eventualmente estabelecido na forma do parágrafo anterior não implica na

substituição dos instrumentos de atos de comunicação processual exigidos por lei, tais como mandado ou ofício.

§ 4º O registrador ou preposto por ele indicado e que possua atribuição legal para a prática dos atos registrais deve prestar o adequado e eficiente atendimento ao eventual contato telefônico do usuário, do Juiz plantonista ou de servidor a mando deste, no horário do plantão, sob pena de apuração de falta disciplinar.

§ 5º O não atendimento de eventual contato telefônico do Juiz plantonista ou de servidor a mando deste, assim registrada a ocorrência em ata do plantão judiciário, deverá ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça para as medidas disciplinares cabíveis.

Diante do acima exposto, **defiro parcialmente** o pedido formulado para, de forma excepcional, **autorizar o não funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo** nos dias 12 e 13 de fevereiro e, no dia 14 do mesmo mês, o funcionamento a partir de 12:00 horas, **sem prejuízo do regime de plantão nos termos do artigo 14 do Código de Normas - Foro Extrajudicial.**

Deverá ser afixado, nas dependências das serventias, aviso visível alertando os usuários acerca desse horário diferenciado de funcionamento.

Tendo em vista a função orientadora desta Corregedoria-Geral da Justiça, vejo por bem **expedir Ofício Circular.**

**Comuniquem-se as partes.**

Após, **arquivem-se.**

Diligencie-se.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2024.

**Corregedor Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 05/02/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1950303** e o código CRC **FFB96588**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1950303/7000751-29.2024.8.08.0000

CGJES/CSF/7000751-29.2024.8.08.0000



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**OFÍCIO CIRCULAR CGJES 1950316/7000751-29.2024.8.08.0000**

Senhores notários e registradores das serventias de foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo,

O Desembargador **WILLIAN SILVA**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 7º do Código de Normas, art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e art. 37 da Lei Federal nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo estabelece que são feriados feriados forenses “os dias de segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas” (art. 46, “b”);

**CONSIDERANDO** que no período de segunda e terça-feira de Carnaval a procura pelos serviços notariais e registrais é consideravelmente reduzida;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade, que deve nortear o agir da Administração Pública;

RESOLVE:

**AUTORIZAR**, de maneira excepcional, o não funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo nos dias 12 e 13 de fevereiro e, no dia 14 do mesmo mês, o funcionamento a partir de 12:00 horas, tudo sem prejuízo do plantão a que alude o artigo 14, Tomo II do Código de Normas, ficando facultado, a critério do delegatário, o funcionamento da serventia. Deverá ser afixado, nas dependências das serventias, aviso visível alertando os usuários acerca desse horário diferenciado de funcionamento.

**Publique-se.**

**Corregedor Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 05/02/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1950316** e o código CRC **00734013**.